



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD Nº 282 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Ementa: Aprova *ad referendum* do Plenário a posse e exercício do segundo colocado nas eleições para Presidente do Crea-SP em atendimento à decisão liminar proferida nos autos da Suspensão de Segurança nº 5111, oriunda do colendo Supremo Tribunal Federal.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, artigo 55, XVIII, e

Considerando que o então Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Ricardo Lewandowski nos autos da Suspensão de Segurança nº 5111 decidiu:

"Em decorrência, nulifica todos os atos de nomeação de integrantes de diretoria, por faltar legitimação do subscritor das designações. Assim, com a impugnação de tal chapa, deve-se proclamar como vencedora e dar posse àquela que obteve a segunda colocação no pleito eleitoral. Não se trata, portanto, da hipótese de substituição do Presidente nos termos do art. 88 do Regimento Interno do CREA/SP, que só é aplicável após a posse do Presidente.

Isso posto, **acolho os embargos de declaração para suprir as omissões acima apontadas, devendo os efeitos da decisão mediante a qual deferida a suspensão de segurança subsistirem até o trânsito em julgado da decisão que vier a ser proferida no Mandado de Segurança 1.000.932-27.2014.4.01.3400**, impetrante perante o Juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal e que se encontra em grau de apelação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região."

Considerando que ao Confea cabe tão somente o cumprimento das decisões exaradas pelo Poder Judiciário, em especial decisão do Supremo Tribunal Federal, e que eventuais questionamentos e discordâncias devem ser veiculados pelas vias processuais adequadas, sem prejuízo do cumprimento da decisão;

Considerando a antiga homologação precária realizada via Portaria *ad referendum* para atender decisão proferida pela primeira instância da Justiça Federal do Distrito Federal, ora revogada, com a intenção de atender de maneira cabal o quanto constante da decisão judicial do STF;

RESOLVE:

Art. 1º. Dar posse e exercício ao segundo colocado nas eleições para presidente do Crea-SP no ano de 2014, Sr. Vinicius Marchese Marinelli, conforme resultado homologado pela Decisão PL 2344/2015, consoante decisão exarada nos autos da Suspensão de Segurança nº 5111 do Colendo STF;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Art. 2º Determinar o afastamento imediato do então presidente homologado pelo Crea-SP, de seu vice-presidente e de todos os integrantes da atual diretoria do Crea-SP, consoante decisão exarada no SS 5111 do Colendo STF;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2016.


Eng. Civil José Tadeu da Silva
Presidente

